

A FRAUDE NA TRIBUTAÇÃO DIRETA

CELSO BARRETO

Chefe de Secção do Imposto de Renda em S. Paulo

“O pagamento do imposto é um dever, o indivíduo que faz parte de uma comunidade política ou social qualquer tem a obrigação de concorrer para as despesas dessa comunidade, e a justiça exige que essa contribuição seja fixada na proporção das suas faculdades, isto é, da sua capacidade de pagar”.

São palavras de Lescoeur na sua interessante tese — *“Pourquoi et comment on fraude le fisc”*.

E', de resto, a apologia do imposto de renda, o único dos tributos que indaga da capacidade de pagar das pessoas físicas ou jurídicas, por êle alcançadas.

Isto de cobrar o imposto, na proporção das possibilidades de pagar de cada um, liga à idéa de tributação, como um fator psicológico importante, a idéa de justiça. Fator psicológico importante porque a reação generalizada contra a implantação de um tributo qualquer o torna de difficilima cobrança e, quasi sempre, o condena irremissivelmente.

No próprio imposto de renda, para não irmos mais longe, temos o exemplo eloquente da Inglaterra e dos Estados Unidos.

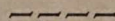
Adotado no primeiro daqueles países em 1799, foi o imposto de renda, três anos após, riscado do sistema tributário inglês, por “inconcebível”. Campanha tenaz, na imprensa, no parlamento e até em comícios, o condenara na opinião pública. E só voltou ao quadro orçamentário inglês, depois de uma propaganda intensa e em momentos de prementes aperturas financeiras do erário, em 1843, com a lei chamada *“property and income-tax act”*.

Hoje êle tem a força e a extensão de todos sabidas, no orçamento da Inglaterra.

Nos Estados Unidos o “bill” de 1861 criou o *“income duty”*, direito sobre o rendimento. Abo-

liram-no em 1870, pelos motivos por que fôra repudiado na Inglaterra — impopularidade do tributo. Readotado em 1894, o Supremo Tribunal cassou a execução da lei que o restabelecia, por inconstitucional.

Só em 1913, após emendada a Constituição é que a maior democracia do mundo pode adotar o mais democrático dos tributos. E isto depois de uma campanha empolgantissima, na qual se alinharam, de um e de outro lado, homens como Hugues e o eminente professor Seligmann.



O Estado, em todas as latitudes, impõe os tributos criados — justos ou injustos — com o pêso emagador da máquina administrativa.

Parecem vãs todas as resistências, mas o que a experiência tem mostrado é que os tributos condenados pela opinião pública (pela verdadeira opinião pública e não por grupos de interessados) não subsistem nunca em país nenhum.

Mesmo aqueles tributos que não apaixonam a opinião pública em geral, mas que provocam grandes reações por parte dos atingidos, se tornam de difficil cobrança.

Sendo, como é, a fraude fiscal multiforme em todos os países, muito mais ela se extrema e aperfeiçoa contra os impostos antipáticos, ou melhor dizendo, mais antipáticos porque, em verdade, parece não existir imposto que mereça ser chamado de simpático.

O pêso e a força da maquinaria fiscal, por mais que pareçam terrificantes, cedem terreno à habilidade da fraude organizada e manobrada por verdadeiros técnicos.

E nada impopulariza mais um tributo na opinião geral e, principalmente, na dos que o pagam com lisura, do que a certeza de não estar êle sendo cobrado de todos exatamente como manda a lei. Nada o torna mais odioso e iníquo do que as evasões de renda, que criam situações diferentes para contribuintes do mesmo nível econômico. No que tange à concorrência comercial, a fraude fiscal assume caráter seríssimo, comprometendo até a estabilidade econômica dos comerciantes honestos que se vêem impossibilitados de competir com os falcatruzeiros.

E' porque pensamos que o principal papel do controle fiscal é restabelecer a justiça no direito de gravar, para que todos paguem o que verdadeiramente têm de pagar, de acordo com as leis.

Sempre que se fala em organização eficiente dos cadastros fiscais para controle severo dos que pagam imposto, a primeira idéia que acode a todos, contribuintes e agentes do fisco, é que se visa, apenas, o aumento da arrecadação. Não deve ser essa a principal preocupação e, sim, a de distribuir com mais justiça os encargos fiscais.

Não resta a menor dúvida que à organização racional dos cadastros, principalmente no imposto de renda, corresponderá aumento notável na arrecadação do tributo. Aumento que não pode ser estimado pela bitola comum dos crescimentos normais das rendas públicas, porque, possivelmente, será maior do que toda a arrecadação atual.

Só os que desconhecem o papel preponderante dos cadastros na tributação direta e que não sabem, também, da pobreza franciscana dos atuais cadastros de imposto de renda, — se admirarão de que se pense possa ir tal tributo, com a simples organização de um controle eficiente, além do dobro da arrecadação atual, de duzentos e poucos mil contos. Porque, mesmo que pese a um dos mais antigos funcionários do imposto de renda a afirmativa — força é dizer que êsse tributo ainda não possui cadastros, no verdadeiro significado do vocábulo.

Isto é dizer: só pagam, com lisura, imposto de renda no Brasil — os honestos. Mas, infelizmente, "quand on parle impôts, la classe des honnêtes gens devient très restreinte". (Bertin, *Les pouvoirs de contrôle du fisc.*)

Incumbe, pois, ao Estado organizar o controle, no seu próprio interesse, no interesse dos contribuintes honestos e até no próprio interesse dos que estão se aproveitando da desorganização, para

fraudar o fisco, porque, como já disse o notável professor Trotabas, "*le contribuable doit prier le fisc de l'empêcher de succomber à la tentation...*".

O sistema adotado no Brasil para o pagamento do imposto de rendimento é o da renda declarada pelo próprio contribuinte.

Ninguém será tão ingênuo para pensar que as declarações, repousando, apenas, na sinceridade e lealdade dos declarantes, expressarão sempre a exata situação de cada um.

Gostaríamos de escoimar essas ligeiras considerações, tanto quanto possível, de enfadonhas citações. À mingua de autoridade própria, somos forçados, entretanto, a recorrer, mais uma vez, ao notável Trotabas, professor de legislação financeira na Faculdade de Direito de Nancy e grande mestre no direito fiscal: "*La loi fiscale doit à l'honnête homme d'être d'une application générale, sûre et sincère. Or, cette sécurité et cette sincérité sont fonction des pouvoirs de CONTRÔLE et de SANCTION que possède le fisc, car les risques de fraude sont grands lorsque l'impôt repose sur le principe de la déclaration*". (O grifo é nosso).

Sobre a fraude extensiva no pagamento do imposto de renda, a ponto de se tornar alarmante, abalando os próprios fundamentos do tributo, pela deficiência de controle fiscal, ha os trabalhos interessantes de Pierre Perdrieux — "*Les fraudes dans l'impôt Italien sur les revenus de la richesse mobilière*" — e de Filippo Méda — "*La riforma della imposizione diretta*" — dignos da leitura e da meditação dos que venham a ter, aqui, o encargo de quaisquer reformas nesse sentido.

E' quasi certo ser o Brasil, de todos os países que adotaram o imposto de renda, o que se encontra mais desarmado diante da fraude.

As nossas leis fiscais, principalmente no que dizem respeito ao imposto de renda, são de uma fragilidade de estarrecer.

Veze inumeras o agente do fisco vê, com tristeza, o direito da Fazenda Pública perecer frente à chicana audaciosa dos sonegadores contumazes e sente a improficuidade dos seus esforços para defendê-lo com leis que são os verdadeiros baluartes da fraude.

Não possuindo a repartição, por outro lado — elementos para controlar eficientemente as rendas declaradas, nós estamos, afinal, neste ano da graça de 1938, em matéria de imposto de renda, na

mesmíssima situação da França em 1789, quando adotou a declaração não controlada, ensaiando os primeiros passos para a tributação do rendimento!

E lá, apesar do otimismo de Necker, que dizia estar convencido que muitos cidadãos dariam mais do que o exigido na lei, o fracasso do sistema da declaração não controlada foi fragoroso, determinando a extinção do tributo, em 1891, pela Assembléia Constituinte.

E' fóra de dúvida que precisamos organizar, urgentemente, e em moldes diferentes, o contrôle fiscal da nossa tributação direta, que é onde as evasões de renda evidenciam, de uma maneira mais chocante, a injustiça fiscal. Organização previamente delineada em seus traços gerais e estudada com espírito público e patriotismo por quem esteja na altura de compreender, de verdade, os fenômenos complexos da tributação.

Precisamos de leis que combatam a fraude e intimidem os fraudadores com penas severas e de imediata aplicação.

Leis que se não prestem às orgias da chicana.

Leis, enfim, como as que existem na França, na Inglaterra, na Itália, nos Estados Unidos, para

que os estrangeiros cessem de mofar do nosso ridículo sistema impositivo.

A reforma do nosso deficientíssimo e defeituoso contrôle fiscal ha de encontrar opositores de boa e de má fé.

Por um fenômeno interessante — cujas raízes talvez se encontrem na repulsa natural às limitações de liberdade individual — o contrôle fiscal luta sempre com a má vontade de todos.

Cabe fazer-se aqui o que já foi feito em outros países com real vantagem — a propaganda do tributo, evidenciando aos honestos a verdadeira função do contrôle, para que êles sejam, de futuro, os melhores auxiliares do fisco na repressão à fraude que, em última análise, também os prejudica.

Mostrar aos ignorantes a sem razão de críticas derrotistas contra atos que visam os interesses da coletividade, o que equivale dizer do próprio País.

Fechar os ouvidos — Govêrno, administração e agentes do fisco — às críticas deshonestas dos que advogam em causa própria o direito a uma imoralidade.

LEGITIMO



JOHANN FABER

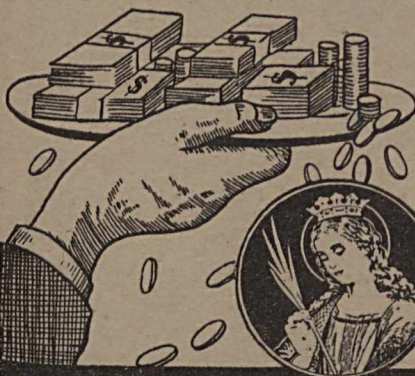
EFICIÊNCIA :

Ei-la...

com os lapis JOHANN FABER e os seus DOIS MARTELOS.

O grande produto para as produções grandes!

QUINTA FEIRA:
50 CONTOS



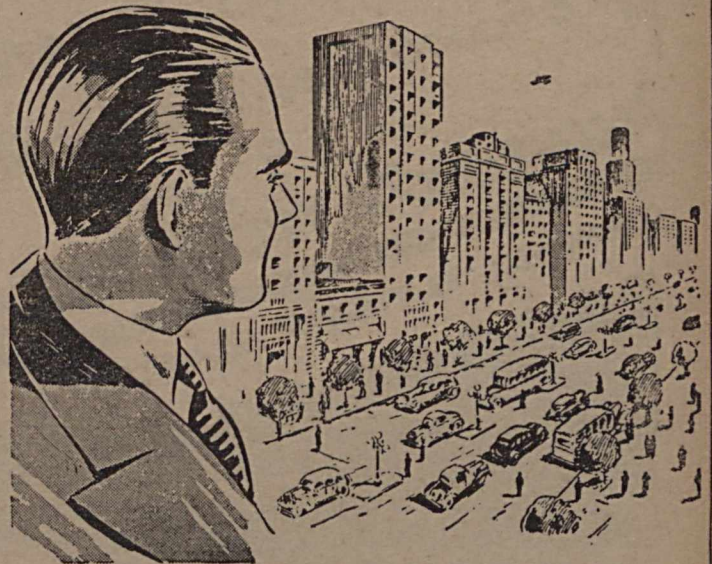
INTEIRO:

20\$

DECIMO:

2\$

SANTA CATHARINA
A rainha das Loterias



**Ha milhões de pessoas
que abençoam este homem!**

A vida é uma sucessão de surpresas. Ninguém sabe o que o Amanhã nos reserva. E' por isso que milhões de pessoas abençoam o Agente da "Sul America" que, persuadindo e argumentando, ás vezes encontrando reluctancias bem grandes, consegue collocar uma apolice de seguro de vida. São viúvas e orphãos que essa apolice vae amparar, são lares protegidos e são -- quantas vezes! -- segurados que podem, afinal, com uma renda mensal fixa, retirar-se da

vida dos negocios, para gozar de uma tranquilla aposentadoria. Este homem leva-lhe uma palavra de amigo. Ouça-o com sympathia. Elle vae ajudar a assegurar o futuro de um homem e o futuro de uma familia.



GRATIS!

A' SUL AMERICA

Calza 911 - Rio de Janeiro

Queiram reinetter-me, gratis, e sem compromisso, o folheto "Amparando o Futuro da sua Familia".

6 - A A A A

Nome _____
Endereço _____
Cidade _____
Estado _____

Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

Fundada em 1895

Consultando o



Indicador de Endereços e

Regional

PARADO: **gnantes**

(a nova secção da

LISTA DE ASSIGNANTES)

encontra-se com facilidade

o número de telefone!

COMPANHIA TELEPHONICA BRASILEIRA

Haddock Lobo
(rua)
191 Dias Domingos
48-9723



CITY-STUDIO